

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE CARTEIRA IDENTIFICAÇÃO COM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PESSOA COM ESCLEROSE L. AMIOTRÓFICA		
<b>Autor:</b>	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2024 09:56:14	<b>Data da assinatura:</b>	09/09/2024 10:00:41



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE INDICAÇÃO  
09/09/2024

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DA PESSOA COM ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA – ELA - NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a carteira de identificação com direito ao atendimento prioritário da pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA – no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. A carteira garante ao seu titular direitos análogos àqueles garantidos à pessoa com deficiência.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários, identificando o órgão responsável e os documentos necessários para a emissão da carteira.

Art. 4º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, este encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala das Sessões em 09 de setembro de 2024.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a carteira de identificação com direito ao atendimento prioritário da pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA - no âmbito do Estado do Ceará.

A criação de uma carteira de identificação para a pessoa com ELA pode ser útil para que ela tenha a possibilidade de portar um documento válido para comprovar a sua condição de saúde, possibilitando o atendimento prioritário e o acesso com mais conforto e segurança em tarefas cotidianas.

Para as pessoas de tal doença, tarefas simples transformam-se em atividades difíceis de serem realizadas. Deste modo, esta proposição pretende resguardar os pacientes com ELA para que possam exercer com equidade os direitos que já são assegurados às pessoas com deficiência, justamente por haver um motivo de saúde capaz de justificar o tratamento específico.

A Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA – é uma doença neurodegenerativa grave, que resulta na degeneração seletiva dos neurônios motores superior e inferior. A ELA afeta cada indivíduo de maneira diferente e tende a impactar de forma devastadora a família, cuidadores e amigos. A natureza rapidamente progressiva da doença requer adaptação constante aos níveis crescentes e variáveis de incapacidade, os quais, por sua vez, exigem níveis maiores de apoio. Trata-se de uma doença que provoca uma fraqueza muscular progressiva, até alcançar todos os músculos esqueléticos do indivíduo, provocando, na maioria dos casos, o óbito de 2 a 5 anos, após o início dos sintomas.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de indicação a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 09 de setembro de 2024.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)